Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI nº 04016-00063966/2026-87

Contrato nº __/202_ - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E INSTRUMENTAIS EM COMODATO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº ____/202_.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040 , constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 **ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **empresa** **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme condições e especificações constantes no Edital nº __/202_, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, e nos demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE OPME (CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS)** com entrega de itens em **CONSIGNAÇÃO** e equipamentos ou instrumentais a serem fornecidos em **COMODATO,** para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital nº **11364/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades:

DESCRIÇÃO DO LOTE 01 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS				
ITEM	**MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	4933	**PLACA DCP RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	510
2	4934	**PLACA 1/3 TUBULAR** **Especificação:** PLACA 1/3 TUBULAR, PARA PARAFUSO DE 3,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	735
3	4935	**PLACA DE RECONSTRUCAO RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM** **Especificação:** PLACA DE RECONSTRUÇÃO RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	150
4	4936	**PLACA ORTOPEDICA MODELO EM T/L** **Especificação:** PLACA ORTOPÉDICA MODELO EM T/L, PARA PARAFUSO DE 3,5MM. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	105

5	4937	**PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM** **E s p e c i f i c a ç ã o :** PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	6.870
6	4938	**PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL** **E s p e c i f i c a ç ã o :** PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL, DIÂMETRO DE 4,0 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE	UNIDADE	1.365

DESCRIÇÃO DO LOTE 02 - CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS				
ITEM	**MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
7	4939	**PLACA DCP RETA LARGA PARA PARAFUSO DE 4,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA LARGA PARA PARAFUSO DE 4,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	240
8	4940	**PLACA DCP RETA ESTREITA PARA PARAFUSO DE 4,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA ESTREITA PARA PARAFUSO DE 4,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	120
9	4941	**PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM** **Especificação:** PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	930

10	4942	**PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL 6,5** **Especificação:** PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL, DIÂMETRO DE 6,5 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	90

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total Estimado da presente contratação é de R$ XXXXXXXXXXX, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DESCRIÇÃO DO LOTE 01 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**ESPECIFICAÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	4933	**PLACA DCP RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	510	R$ XXX	R$ XXX

2	4934	**PLACA 1/3 TUBULAR** **Especificação:** PLACA 1/3 TUBULAR, PARA PARAFUSO DE 3,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	735	R$ XXX	R$ XXX
3	4935	**PLACA DE RECONSTRUCAO RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM** **Especificação:** PLACA DE RECONSTRUÇÃO RETA PARA PARAFUSO DE 3,5MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	150	R$ XXX	R$ XXX

4	4936	**PLACA ORTOPEDICA MODELO EM T/L** **Especificação:** PLACA ORTOPÉDICA MODELO EM T/L, PARA PARAFUSO DE 3,5MM. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	105	R$ XXX	R$ XXX
5	4937	**PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM** **Especificação:** PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	6.870	R$ XXX	R$ XXX

6	4938	**PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL** **Especificação:** PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL, DIÂMETRO DE 4,0 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE	UNIDADE	1.365	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total Estimado da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX)						

DESCRIÇÃO DO LOTE 02 - CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**ESPECIFICAÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
7	4939	**PLACA DCP RETA LARGA PARA PARAFUSO DE 4,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA LARGA PARA PARAFUSO DE 4,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	240	R$ XXX	R$ XXX

8	4940	**PLACA DCP RETA ESTREITA PARA PARAFUSO DE 4,5MM** **Especificação:** PLACA DCP RETA ESTREITA PARA PARAFUSO DE 4,5MM, TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	120	R$ XXX	R$ XXX
9	4941	**PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM** **Especificação:** PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM COM TAMANHOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	930	R$ XXX	R$ XXX

10	4942	**PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL 6,5** **Especificação:** PARAFUSO ESPONJOSO COM ROSCA PARCIAL E ROSCA TOTAL, DIÂMETRO DE 6,5 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. EM LIGA METÁLICA, TODOS OS TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE.	UNIDADE	90	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total Estimado da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX)						

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, caixas instrumentais completas para utilização no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF:

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O COMODATO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE CAIXAS INSTRUMENTAIS (PEQUENOS FRAGMENTOS)	QUANTIDADE DE CAIXAS INSTRUMENTAIS (GRANDES FRAGMENTOS)

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O COMODATO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE CAIXAS INSTRUMENTAIS (PEQUENOS FRAGMENTOS)	QUANTIDADE DE CAIXAS INSTRUMENTAIS (GRANDES FRAGMENTOS)
HOSPITAL DE BASE	Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	CME	15	8
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	CME	10	8

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado que, mesmo após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos em funcionamento nas unidades do IGESDF até o consumo integral dos insumos adquiridos no âmbito do presente contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS INSUMOS

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento:

LOCAIS DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900; Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100.	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O consumo será em consignação, de acordo com a demanda e necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela

mantida nas unidades do IGESDF ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da Instituição. Os procedimentos geralmente ocorrem conforme agendamento médico; entretanto, podem ocorrer urgências, sendo necessário o fornecimento imediato do insumo na unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A validade mínima dos insumos será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a **12 (doze) meses**, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

PARÁGRAFO OITAVO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho -

IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada tem o prazo de até 48 horas a contar da solicitação de reposição (emissão da Ordem de Fornecimento) para enviar a nota fiscal faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização

financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa Contratada ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, XI, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao Contratante hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

8. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional gratuito às equipes indicadas pelo IGESDF, nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, em cronograma previamente acordado com a área técnica responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento deverá assegurar o pleno conhecimento das equipes quanto à correta utilização, montagem, manuseio, conservação e operacionalização dos instrumentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso necessário, a empresa deverá realizar novos treinamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses para os instrumentais fornecidos em comodato, durante a vigência contratual ou até o consumo integral dos insumos adquiridos pelo IGESDF referentes ao contrato, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituição de peças, componentes ou instrumentais defeituosos, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega dos instrumentais, a empresa deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante, quando aplicável.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – A partir da data de início do Contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá contemplar estrutura de suporte centralizado para atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como acionamento e controle de deslocamento dos técnicos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por profissionais legalmente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição necessárias à operacionalização dos instrumentais, bem como suporte técnico e científico no Distrito Federal, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de necessidade de substituição de peças, componentes ou instrumentais, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo solucionado o problema, o instrumental deverá ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por outro equivalente e em condições adequadas de uso.

PARÁGRAFO QUINTO – O IGESDF não oferecerá seguro aos instrumentais contra possíveis danos causados por terceiros ou decorrentes de defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A assistência técnica deverá ser fornecida durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações, sem ônus adicional para o IGESDF.

11. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento, inclusive com fornecimento de no-break, acessórios adicionais e demais soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção, atendimento aos chamados e treinamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia,

ininterruptamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

12. OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os instrumentais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, no mesmo prazo estabelecido para entrega dos insumos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, em língua portuguesa, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os instrumentais deverão permanecer em condições adequadas de utilização, cabendo à empresa vencedora realizar substituições, ajustes e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento e operacionalização dos materiais disponibilizados em comodato, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para avaliação técnica operacional dos instrumentais apresentados nas propostas, poderá ser realizada avaliação técnica pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega, a fim de que a área técnica valide se os instrumentais atendem às necessidades assistenciais do IGESDF. Caso os instrumentais não sejam validados ou não estejam em conformidade com as especificações contratadas, a empresa deverá substituí-los imediatamente por outros que atendam às especificações e necessidades constantes no Documento de Inicialização de Demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os requisitos necessários para armazenamento, acondicionamento, esterilização, montagem, utilização e demais condições técnicas dos instrumentais

deverão ser formalmente especificados e encaminhados ao setor competente do IGESDF.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA.

a) O registro deve estar dentro do prazo de vigência.

b) Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão).

c) Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado

dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06).

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura.

a) O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, em qualquer fase do processo.

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, caso exista, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marca s por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as

medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento, durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 03 (três) dias corridos;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Entregar os produtos conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XVI - Acompanhar o estoque, bem como a reposição e faturamento do item; e

XVII - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e da Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a Contratada, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do Contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à Contratada poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF, por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - Por ato unilateral e escrito, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato, na Seleção de Fornecedores e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - Amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes.

19. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada declara neste ato, que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante contrato de Gestão, firmado com ente público, e que sua rescisão ou não renovação, importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão, poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - **Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - **Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

PARÁGRAFO SEGUNDO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem

como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O s **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n° 11364 206104560) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

25. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

26. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00063966/2026-87, Solicitação de Compras nº 11364 (202999858), Edital n° 11364 / Minuta (206104560);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

28. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **EMILY RAYANE ANDRADE - Matr.0001988-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/09/2026, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215193532** Código CRC: **A77B6145**.